

Processo AL nº 277/2010 – Projeto de Lei Ordinária – Dispõe sobre a exploração de serviço de radiodifusão comunitário no Estado do Piauí.

Autor: Dep. Antônio Félix

Relator: Dep. João de Deus

EMENDA ADINÍVA

Art. 20. (...) Art 2º /

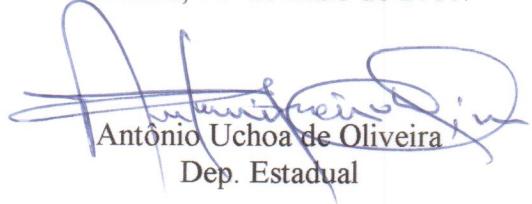
APROVADO À UNANIMIDADE		
em, 01 / 06 / 10		
Presidente da Comissão de		
<u>Justiça</u>		

§ 1º Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada um máximo de 25 watts e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros.

§ 2º Entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro, povoado ou cidade com até 20 mil habitantes.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, 04 de Maio de 2010.

  
Antônio Uchoa de Oliveira  
Dep. Estadual

